



SEDEC
Fls. 13

Pág. Nº 44
SEC. EXECUTIVA
Proc. Nº
UNFO

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo

Contrapartida

sim

10 - A Conveniente deverá devolver a Concedente o valor de R\$ 10.473,65 (dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) sendo: R\$ 9.904,31 (valor original) e R\$ 569,34 (correção pelo índice da poupança desde o crédito da ordem bancária em 19/12/2012 até 11/12/2013), junto ao Banco do Brasil S.A – Agência: 3834-2 – Conta: 10.10.100-4 – Código: 24.101 referentes ao valor da contrapartida pactuada, proporcional aos gastos, **não creditada** na conta do Convênio conforme cláusula 5.^a, § 2.^o, item “V” do Termo de Convênio.

sim

11 - A Conveniente deverá devolver a Concedente o valor de R\$ 26.437,10 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos) sendo: R\$ 25.000,00 (valor original) e R\$ 1.437,10 (correção pelo índice da poupança desde o crédito da ordem bancária em 19/12/2012 até 11/12/2013), junto ao Banco do Brasil S.A – Agência: 3834-2 – Conta: 10.10.100-4 – Código: 24.101 referentes à locação de banheiros químicos (Nota Fiscal n.º 0120- fls.81) sem o devido **processo licitatório** conforme Lei 8.666/93.

12 - O não atendimento acarretará as punições contidas no art. 40, incisos I e II da INC SEPLAN/Sefaz/Agé 003/2009, ou seja, Registro como Inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, Instauração de Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2013.


Hélio Santana de Souza
Técnico da Área Instrumental
do Governo
CRC-MT 1769/O-0


Raquel Máximo de
Coordenadora de Convênios
Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO DE MATO GROSSO - SEDTUR

ANEXO X

CONVÊNIO Nº
037/2012

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

PERÍODO DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 04/06/2012 a 25/03/2013

ORIGEM DOS RECURSOS: CONCEDENTE

Nº	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ OU CPF	TIPO DE LICITAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO			PAGAMENTO		NATUREZA DA DESPESA	VALOR
				TIPO	NÚMERO	DATA	CH/OB Nº	DATA		
1	V3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA	10.870.381/0001-13	Inexigível	Nota Fiscal	000287	24/07/2012	548789	26/12/2012	3390.39	20.210,80
2	POMPEU TURISMO SC LTDA	00.803.283/0001-00	Dispensa	Nota Fiscal	1893	27/12/2012	10000-5	28/12/2012	3390.39	1.200,00
3	IR - Imposto de Renda	03.918.869/0001-08	Dispensa	DAM	16465	26/12/2012	7619-8	28/12/2012	3390.36	80,00
4	V3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA	10870381000113	Inexigível	Nota Fiscal	289	24/07/2012	850004	28/12/2012	3390.39	9.095,30
5	ROSIMEIRE DE ARQUINO MANEDES	389.537.731-72	Dispensa	Nota Fiscal	16465	26/12/2012	188387	28/12/2012	3390.36	176,00
6	JONATHAN SANTOS ANDRADE - LEAL COMUNICAÇÃO VISUAL	14.018.845/0001-19	Dispensa	Nota Fiscal	00080	26/12/2012	1076-6	28/12/2012	3390.39	4.750,00
7	POMPEU TURISMO SC LTDA	00.803.283/0001-00	Dispensa	Nota Fiscal	1893	27/12/2012	10000-5	28/12/2012	3390.39	1.600,00
8	JM EVENTOS CULTURAIS LTDA- ME	13.637.528/0001-18	Inexigível	Nota Fiscal	000000007	16/07/2012	850002	28/12/2012	3390.39	16.951,00
9	JONATHAN SANTOS ANDRADE - LEAL COMUNICAÇÃO VISUAL	14.018.845/0001-19	Dispensa	Nota Fiscal	00079	26/12/2012	850001	28/12/2012	3390.39	5.000,00
10	D DA LUZ SOUSA-ME	15.008.486/0001-81	Dispensa	Nota Fiscal	030	28/12/2012	850003	28/12/2012	3390.36	5.000,00
11	ROSIMEIRE DE ARQUINO MANEDES	389.537.731-72	Dispensa	Nota Fiscal	16465	26/12/2012	18838-7	28/12/2012	3390.36	1.344,00
12	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	03.918.869/0001-08	Inexigível	DAM	289	24/07/2012	76198	28/12/2012	3390.39	404,70
13	M.S CLAUDIO - ME	11.455.181/0001-67	Dispensa	Nota Fiscal	120	29/12/2012	20112X	29/12/2012	3190.11	6.538,80
14	m.s claudio - me	11.455.181/0001-67	Dispensa	Nota Fiscal	120	27/12/2012	20112X	29/12/2012	3390.39	16.413,20
15	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	03.918.869/0001-08	Dispensa	DAM	120	27/12/2012	6016X	31/12/2012	3390.39	375,00

SUB-TOTAL OU TOTAL GERAL 89.138,80

AUTENTICAÇÃO

LOCAL:

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

DATA:


20/06/2017

NOME DO EXECUTOR:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

ASSINATURA:

SEDEC
Fls. 14

	GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO - SEDTUR	DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA	ANEXO VI CONVÊNIO Nº 037/2012

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

NOME DO CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	CNPJ 03.918.869/0001-08	E.A. Municipal	S.J.
ENDEREÇO COMPLETO AV. ARAGUAIA, 248 CENTRO	TELEFONE 3522-1700	FAX 3522-1606	
BAIRRO	CEP 78670-000	MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	E-MAIL

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO
OBJETO DO CONVÊNIO
 TEMPORADA DE PRAIA 2012 E CIRCUITO DE PRAIAS DO ARAGUAIA.

SITUAÇÃO DO CONVÊNIO

ASSINATURA 04/06/2012	PUBLICAÇÃO 05/07/2012	VIGÊNCIA 25/03/2013	TEVE TERMO ADITIVO? <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> PRAZO <input type="checkbox"/> VALOR
---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	---

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DE RECEITAS E DESPESAS

		Valor Total do Convênio::	100.000,00
RECEITAS		DESPESAS	
Total da Receita até 25/03/2013	100.000,00	Valor das Despesas Executadas até 25/03/2013:	89.138,80
L Da Transferência pelo Estado:	90.000,00	L Da Transferência do Estado	89.138,80
L Da Contrapartida Financeira:	10.000,00	L Da Contrapartida:	0,00
L Da Aplicação Financeira:	0,00	L Da Aplicação Financeira:	0,00
		Saldo:	10.861,20
<input checked="" type="checkbox"/> FINAL <input type="checkbox"/> PARCIAL PERÍODO : 04/06/2012 a 25/03/2013			
Total da Receita no Período	100.000,00	Valor das Despesas Executadas no período:	89.138,80
L Da Transferência pelo Estado:	90.000,00	L Da Transferência do Estado	89.138,80
L Da Contrapartida Financeira:	10.000,00	L Da Contrapartida:	0,00
L Da Aplicação Financeira:	0,00	L Da Aplicação Financeira:	0,00
		Saldo:	10.861,20
Contrapartida Não Financeira:	0,00		

ATENÇÃO: Como a Contrapartida Não Financeira não é depositada na conta do convênio, a mesma não entra no cálculo do saldo.

OBS: Verificar na prestação de contas a comprovação da utilização da contrapartida não financeira no objeto do convênio, caso exista;

AUTENTICAÇÃO


 LOCAL:
 SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

 DATA:
 20/06/2017

 NOME DO EXECUTOR:
 JANAILZA TAVEIRA LEITE

ASSINATURA:

A

 <p align="center">Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO - SEDTUR</p>	<p>Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos</p>	<p>Anexo III 037/2012</p>
	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</p>	

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		TEMPORADA DE PRAIA 2012	UN	1,00	01/06/2012	30/10/2012
	01.01	Bandas de Animação - Temporada de Praia 2012	UN	2,00	14/07/2012	29/07/2012
02		CIRCUITO DE PRAIAS DO ARAGUAIA	UN	1,00	14/07/2012	29/07/2012
	02.01	Disc Jockey- DJ - Animação Circuito de Praias do Araguaia	UN	1,00	19/07/2012	29/07/2012
	02.02	Hospedagem-Equipe Apoio Circuito de Praias do Araguaia	Diarias	40,00	21/07/2012	28/07/2012
	02.03	Alimentação-Equipe Apoio Circuito de Praias do Araguaia	Refeições	80,00	21/07/2012	28/07/2012
	02.04	Água Mineral-Equipe Apoio Circuito de Praias do Araguaia	UN	400,00	21/07/2012	28/07/2012
	02.05	Banner - Circuito de Praias do Araguaia	UN	4,00	01/06/2012	29/07/2012
	02.06	Banheiro Químico	UN	16,00	14/07/2012	29/07/2012
	02.07	Placas de Sinalizações Educativas	UN	20,00	14/07/2012	29/07/2012
	02.08	Pintura Artesanal em Cestos de Lixo	UN	40,00	14/07/2012	29/07/2012
	02.09	Premiação - Garota Circuito de Praias do Araguaia	UN	1,00	14/07/2012	29/07/2012

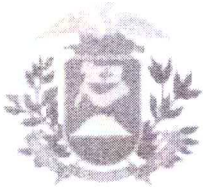
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Memória de Cálculo		Valor		
Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
3190.11	Pessoal - Premiação Garota Circ.Praias	7.000,00	0,00	0,00
3390.30	Material de Consumo - Água Mineral	400,00	0,00	0,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Disc Jockey - DJ Animação	5.000,00	0,00	0,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Pintura Artesanal Cestos Lixo	1.600,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Alimentação/Restaurante	1.200,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Bandas de Animação	48.450,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Banheiro Químico	15.000,00	10.000,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Banner	4.750,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Hospedagem	1.600,00	0,00	0,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa			



3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Placas Sinalizações Educativas	5.000,00	0,00	0,00
	Subtotais	90.000,00	10.000,00	0,00
	Valor Total do Convênio:			100.000,00

NOB - 24101.0001 - 12.001868-8 - 18/12/2012 - 90.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Mensagem automática. Por favor, não responda.

Nro. Pergunta 001331/2015

Assunto Convênios e Transferências

Manifestação: No caso de transferência de recursos do Fundo Estadual de Cultura a pessoas Físicas por meio de Termo de Concessão de Auxílio para realização de projetos culturais, de quem é a Responsabilidade no recolhimento de IR e INSS, quando o Proponente do Projeto Cultural for Pessoa Física e o Prestador de Serviço na Execução do Projeto também for Pessoa Física e o pagamento deste se der com a emissão de Nota Fiscal. Se o proponente não consegue comprovar o recolhimento do IR e INSS por parte de seus prestadores de serviços, é causa de reprovação da prestação de contas? Ou ele deve comprovar apenas que notificou o prestador de serviços quanto ao dever de recolher?

Resposta: FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 1331/2015
SIGLA DO ÓRGÃO: SEC -MT NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO CULTURA MT
NOME DO CONSULTANTE: Palloma E Torquato CARGO DO CONSULTANTE: Não Inf
TELEFONE: 065- EMAIL
DADOS DA CONSULTA
DATA: 10/06/2015 Unidade/Subsistema: Superintendência de Transferências, Convênios, Planejamento e Orçamento

CONSULTA FORMULADA:

Pergunta No caso de transferência de recursos do Fundo Estadual de Cultura a pessoas Físicas por meio de Termo de Concessão de Auxílio para realização de projetos culturais, de quem é a Responsabilidade no recolhimento de IR e INSS, quando o Proponente do Projeto Cultural for Pessoa Física e o Prestador de Serviço na Execução do Projeto também for Pessoa Física e o pagamento deste se der com a emissão de Nota Fiscal. Se o proponente não consegue comprovar o recolhimento do IR e INSS por parte de seus prestadores de serviços, é causa de reprovação da prestação de contas? Ou ele deve comprovar apenas que notificou o prestador de serviços quanto ao dever de recolher?

ORIENTAÇÃO FORNECIDA

Inicialmente observamos que há necessidade de verificar qual o enquadramento do contribuinte envolvido na operação, sem adentrar muito na situação legal de cada um, é comum que ambos sejam enquadrados como contribuintes individuais, tendo em vista o caráter eventual de seus trabalhos, nessa situação a Lei 8.212/1991 estabelece a característica seguinte:

Art. 11 São segurados obrigatórios da Previdência Social os seguintes pessoas físicas.

(...)

V como contribuinte individual

d- Quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

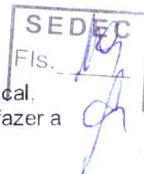
O tratamento que deve ser observado para os pagamentos deve ser o Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI).

Quanto ao recolhimento existem duas situações distintas se a contratante for empresa, a empresa contratante fica obrigada a efetuar o recolhimento junto com as demais contribuições e o que ficou estipulado na lei 10.666 de 08 de Maio de 2003, em seu artigo 4º, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 4 Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

A situação do contribuinte pessoa física contratante de pessoas física já manifesta alguma diferença, de acordo com a mesma lei, no parágrafo 3º do artigo 4º, o recolhimento deve ficar a cargo da pessoa que está efetuando o serviço.

§3º O disposto neste artigo não se aplica ao contribuinte individual, quando contratado por outro contribuinte individual equiparado a empresa ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras, e nem ao brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo.



Ressaltamos a necessidade de observar as obrigações acessórias tais como emitir nota fiscal, mesmo que seja nota fiscal avulsa, manter a documentação em boa guarda e em ordem e fazer a constar na Declaração de Ajuste Anual os lançamentos dos valores recebidos.

Quanto ao Imposto de Renda ressaltamos que o rir Art. 624 diz textualmente que estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado na forma do art. 620, os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas, nas características de cada contribuinte, todos estão sujeitos a apresentação de Declaração de Ajuste Anual.

Art. 624 Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado na forma do art. 620, os rendimentos pagos por pessoas físicas ou jurídicas.

Orientamos que a falta de comprovação das contribuições do IR e INSS não é motivo para reprovação das contas, haja vista que a responsabilidade pelas obrigações tributárias são de cada contribuinte envolvido nas transações.

Por outro lado salientamos que caso persistam dúvidas, tendo em vista que a legislação é complexa extensa e muda constantemente, recomendamos agendar com o fiscal plantonista de Receita Federal para maiores esclarecimentos

É a nossa orientação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

IN normativa 971 da Receita Federal

Decreto Federal 3.000/1999.

RESPONSÁVEL PELA RESPOSTA/CARGO/FUNÇÃO:

Carlos Alberto Rodrigues de Melo - Auditor do Estado

Respondido por: Carlos Alberto Rodrigues de Melo

Contato: (65) 3613-4012

Pergunte à AGE - Auditoria Geral do Estado

www.auditoria.mt.gov.br

De: **Palloma Emanuelli Torquato da Silva** <pallomasilva@secel.mt.gov.br>

Data: 15 de junho de 2015 11:10

Para: www-data@secom.mt.gov.br

Palloma Emanuelli Torquato da Silva

Governo do Estado de Mato Grosso

Secretária Executiva do Conselho/CEC-MT

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer/SECEL

pallomasilva@secel.mt.gov.br

Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés), 510

Bairro Duque de Caxias

Cuiabá-MT CEP: 78043-300.

Fones: (065) 3613-0207

(065) 9212-5988

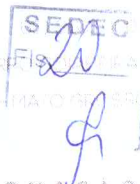
SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

271321/2012 - VAGAS, 10/27 - FAF - FIS - PRAIA
77032-000 - CUIABÁ - MATO GROSSO



MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

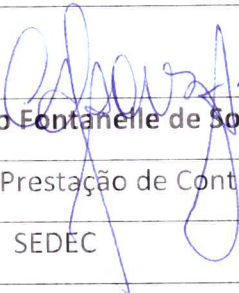
WWW.MT.GOV.BR

DESPACHO

Processo: 271321/2012 e Apensos

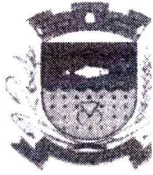
Encaminha-se o processo em epígrafe ao Secretário Adjunto de Administração Sistêmica para análise dos autos e Relatório Financeiro Final do Termo de Convênio 019/2010, firmado entre a **Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia** e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico/SEDEC – MT, para **“Temporada de Praia 2012 e Circuito de Praias do Araguaia”**. Sugerimos providências quanto a Abertura de Tomada de Contas Especial.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2017.


Carlos Alberto Fontanelle de Souza

Gerente de Prestação de Contas

SEDEC



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08
GABINETE DO PREFEITO



OFICIO N° 065/GP/2014
São Félix do Araguaia-MT, 03 de abril de 2014.

Assunto: Notificação de N° 463/2013
Prestação de Contas Convênio nº 037/2012 – Temporada de Praia 2012

Prezado Senhor

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, Rodovia BR 242, complemento KM 25 – fazenda Buriti, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência REQUERER DILAÇÃO DE PRAZO para atendimento da notificação de N° 463/2013 – referente à Prestação de Contas Convênio nº 037/2012 – Temporada de Praia 2012.

Referido pedido justifica-se pelas seguintes razões:

As empresas tiveram que ser notificadas para atendimento do solicitado por essa r. Secretaria de Estado (carta de exclusividade e/ou contrato de exclusividade), e considerando que a sede das mesmas são de outro Estado (Tocantins) e em razão da greve dos correios as notificações chegaram nas empresas com atraso, e elas gozam de prazos para resposta. Somado a isso, o município enfrenta muitas dificuldades pelas fortes chuvas que abateram/abatem a região, tendo a prefeitura ficado sem serviços de internet e telefonia por mais de 20 dias.

Diante de todo o exposto, o município requer a dilação de prazo para atendimento da notificação 463/2013. Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

A/C Senhor Secretário,
JAIRO PRADELA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Cuiabá/MT



DESPACHO

Considerando que há dois pedidos da Conveniente sendo um para abertura de Tomada de Contas Especial e outro para dilação do prazo para responder a notificação que apontou pendências nos autos.

Uma vez que o Convênio em questão está impedindo a habilitação plena da Conveniente conforme certidão anexada aos autos, bem como o fato do pedido de dilação de prazo não suspender a habilitação parcial, já que não há previsão legal para isso.

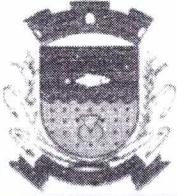
DETERMINO que os autos do convênio e da prestação de contas retornem à Gerência de Monitoramento e Controle de Projetos Conveniados para notificar a Conveniente a se manifestar sobre o pedido de abertura de Tomada de Contas Especial ou para apresentar os documentos solicitados na notificação n. 463/2013, sob pena de reprovação da presente prestação de contas.

Cumpra-se.


JAIRO PRADELA

Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo.

Cuiabá, 23 de abril 2014.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 01.559.870/0001-68
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



OFICIO Nº 095/ADM/2014
São Félix do Araguaia-MT, 08 de Maio de 2014.



Prezado Senhor ,

Venho através deste, solicitar **ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, contra o Ex gestor público que causou as irregularidades e a conseqüente inadimplência do **Convênio nº 037/2012** – Temporada de Praia 2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo e o Município de São Félix do Araguaia.

Visto que a Inadimplência do referido convênio vem prejudicando o Município a celebrar convênios com o Estado de Mato Grosso.

Informo ainda, que este município já ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA ATO DE IMPROBIDADE**, contra ex-gestor, cuja cópia já encaminhada a essa Secretaria.

Limitado ao exposto, reitero a Vossa Senhoria, protestos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

A/C Senhor Secretário,
JAIRO PRADELA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Rua Voluntários da Pátria, 118 - Centro Norte - CEP : 78.050-050
Cuiabá/MT